

e o seu beneficio será exclusivamente applicado ás despesas do hospital da mesma Santa Casa.

Art. 3.^o A thesouraria provincial tomará conta das despesas, que se fizerem com os productos das loterias do mesmo modo, pelo qual procede á respeito de outras despesas com dinheiros publicos.

Art. 4.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Plano da Loteria.

1 Premio de.	10:000\$000
4 Dito de.	5:000\$000
4 Dito de.	2:000\$000
4 Dito de.	1:000\$000
6 Ditos de 500\$000.	3:000\$000
10 Ditos de 200\$000.	2:000\$000
20 Ditos de 100\$000.	2:000\$000
60 Ditos de 50\$000.	3:000\$000
100 Ditos de 20\$000.	2:000\$000
1800 Bilhetes de 10\$000.	18:000\$000
2:000 Premios.	48:000\$000
4:000 Bilhetes Brancos, beneficio e imposto.	12:000\$000
6:000 Bilhetes de 10\$000, podendo tambem haver meios bilhetes de 5\$000.	60:000\$000

LEI N. 23—DE 12 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo mas culino nas freguezias de Santa Barbara do municipio da Constituição, e de Nossa Senhora do O' do municipio desta cidade. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 29—DE 12 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. As divisas entre os municipios de Mogy-mirim, e Limeira ficam definitivamente determinadas da maneira seguinte: —Começarão no lado direito do Rio Jaguary nos limites das terras do Engenho do Funil pelo rio acima, continuando pela estrada que segue deste engenho, e do Tupavuçu para a villa de Mogy-mi

rira até encontrar o Espigão, que verte para a fazenda das Trez-Barras, pertencente aos herdeiros de Leonel Pinto de Arruda; e do fim deste em linha recta até á Lagôa Bonita, continuando pelo seu desaguadouro e Ribeirão do Bueno, que mais abaixo se denomina — do Ferraz—até fazer barra no Mogy-guassú; e por este abaixo até a divisa da freguezia de Pirassununga pertencente ao município da Limeira. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 30—DE 12 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. As gratificações que percebem o official-maior e o official da secretaria da assembléa legislativa provincial, marcadas na lei provincial de 8 de março de 1842, art. 2º, ficam consideradas como parte integrante dos ordenados dos mesmos empregados: revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 31—DE 12 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1º A directoria de obras publicas, creada pela lei provincial n. 36 de 15 de março de 1844, fica reorganizada do modo seguinte:

Um presidente.

Dous membros.

Um ajudante.

Um director da escola topographica.

§ 1º Os empregados da directoria serão considerados de comissão, e da nomeação do presidente da provincia, que a fará de entre os engenheiros militares, ou civis nacionaes ou estrangeiros, que tenham as necessarias habilitações.

§ 2º O presidente e membros da directoria poderão ser encarregados pelo governo da provincia de quaesquer trabalhos, contanto que estes não sejam incompativeis com o exercicio de suas attribuições.

§ 3º Fica annexa á directoria a escola topographica, reunindo-se o seu archivo ao daquellea; e o presidente da provincia marcará quanto antes o curso de estudos dos engenheiros de estradas.

Art. 2º Haverá um escripturario para a escripturação e contabilidade da directoria, o qual será tambem de commissão, e no-